

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO N° 034/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o retorno gradativo e híbrido das aulas nas escolas públicas do Município de Esperança Nova e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

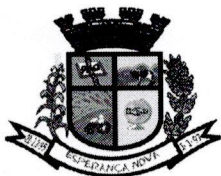
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7° do artigo 30 da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal n° 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual n° 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 108 e 109 da Lei Complementar Municipal nº 1011, de 20 de agosto de 2020 (Código de Posturas), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Esperança Nova têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento das atividades escolares faz-se necessário, a fim de evitar prejuízos à Educação;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades do setor produtivo faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico no Município;

CONSIDERANDO a estabilização do número de casos positivos diários em nosso Município;

CONSIDERANDO a flexibilização, em âmbito estadual, das restrições impostas para o enfrentamento da doença, especialmente a do Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas do Município de Esperança Nova, desde que se observe, no mínimo, e no que for cabível de acordo com as atribuições e competências municipais, o contido na Resolução nº 632/2020 e Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (SESA) e protocolo de retorno às aulas, inclusive gradativo ou híbrido se necessário, a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Outras medidas de controle sanitário para o enfrentamento do COVID-19 podem ser implantadas por decisão da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

